



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 03, DE 2014-CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre o Aviso nº 10/2010-CN (nº 229-GP/TCU, de 30/3/2010, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 56, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 99 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO para 2009), a prestação de Contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2009".

Relator: Deputado WELITON PRADO

1 RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 10/2010-CN (nº 229-GP/TCU, de 30/3/2010, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 56, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 99 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO para 2009), a prestação de Contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2009".

A citada Prestação de Contas é composta pelo relatório de gestão e pelos relatórios descritivos e sintéticos dos programas e ações desenvolvidos ao longo do exercício de 2009, por meio dos quais o TCU procura demonstrar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à sua disposição, bem como os resultados das ações por ele empreendidas no exercício sob referência.

De acordo com o Relatório apresentado, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 consignou ao TCU a dotação de R\$ 1.283.683.899,72, dos quais foram liquidados R\$ 1.277.071.960,38, o que representa 99,48% da dotação orçamentária disponível para execução, do seguinte modo: R\$ 1.130.194.764,00 (88,5%) com pessoal e encargos, R\$ 108.880.863,03 (8,5%) com outras despesas correntes, e R\$ 37.996.333,35 (3%) com despesas de capital.

Observa-se que as despesas com pessoal, incluídas aquelas relativas a inativos e pensionistas, representaram a maior parte das despesas executadas (88,5%), o que já era esperado diante da natureza das atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelo Tribunal, assentada na intensa utilização de mão de obra.

No tocante às ações de controle externo, a Corte de Contas registrou que, em 2009, a redução do tempo médio de apreciação de processos de controle externo, com o objetivo de reduzir significativamente o estoque até o final de 2010, tornou-se meta obrigatória.

Nessa linha, assinala que apreciou, conclusivamente, no período em exame, 9.058 processos de controle externo (ante 8.200, em 2008 e 6.715, em 2007).¹

No período, foram apreciados de forma conclusiva 4.027 processos de contas (tomada e prestação de contas anual e tomada de contas especial). Desse total, 1.382 (34,3%) tiveram as contas julgadas irregulares, índice que reclama maior preocupação no atendimento às diretrizes de combate à corrupção, desvios e fraudes, bem como colaboração para o aperfeiçoamento da Administração Pública.

As condenações e sanções decorrentes do julgamento pela irregularidade das contas foram aplicadas a 2.439 responsáveis. Desse total, 2.122 responsáveis foram condenados ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de débito, com o valor total superior a R\$ 1,2 bilhão.

No exercício de 2009, foram autuados 2.497 processos de cobrança executiva. Foram encaminhados aos órgãos responsáveis pela execução judicial 3.071 títulos executivos, no valor de R\$ 1,2 bilhão, representando uma elevação de 56,12% em relação ao ano anterior.

¹ Neste número, não se incluem os atos de pessoal e recursos.

Registra o Relatório que as medidas de contenção de gastos adotadas pelo TCU em 2009 proporcionaram economias da ordem de R\$ 14,0 milhões em decorrência de adesão a acordo comercial para desconto em passagens aéreas, de economia em procedimentos licitatórios e da consolidação do processo eletrônico administrativo.

Relativamente ao relacionamento com o Congresso Nacional, consta do documento sob análise que este ocorre de diversas formas, com destaque para o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações, a fiscalização de obras públicas, a cessão de servidores para assessorar comissões parlamentares de inquérito e a emissão de parecer sobre as contas do governo da república.

Com referência ao quadro de pessoal, ao final de 2009, as Secretarias do TCU contavam com 2.710 cargos efetivos, dos quais 2.653 estavam ocupados.

Quanto aos quadros e demonstrativos que compõem a prestação de contas, cabe mencionar a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a despesas com pessoal e serviços de terceiros. Também respeitou-se as normas da LRF para a inscrição de restos a pagar.

No âmbito desta Comissão fomos designados para relatar a matéria por meio do Of. Pres. n. 131/2013/CMO, de 16 de maio de 2013.

É o relatório.

2 VOTO

Os documentos examinados revelam que o TCU vem desempenhando satisfatoriamente suas funções e atribuições de acordo com as competências constitucionais e legais a ele estabelecidas.

Diante disso, **VOTO** no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da prestação de contas do TCU, nos termos da “Prestação de Contas e Relatório de Gestão” apresentado, relativo ao exercício de 2009;
- b) declare a regularidade e adequação das Contas encaminhadas pelo TCU, referentes ao exercício de 2009, conforme art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo;
- c) autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, em de de 2013

Sala da Comissão, em de de 2013

Weliton Prado,
Deputado WELITON PRADO

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , de 2013

Declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Contas encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2009, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentam-se regulares e adequadas às normas legais vigentes.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Weliton Prado

Deputado WELITON PRADO

Relator

Of. Sec. nº 007/2013-CMO (Circular)

Brasília, 04 de dezembro de 2013

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Parlamentar

Câmara dos Deputados e Senado Federal

Assunto: **Prazo de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado à Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União – exercício de 2009 (AVN nº 10/2010-CN).**

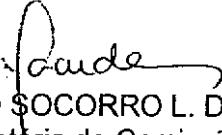
Senhor(a) Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que o Relatório apresentado pelo Deputado Welinton Prado sobre as Prestações de Contas do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2009, que conclui por um **Projeto de Decreto Legislativo – PDL**, está disponível na Página da Comissão na internet (Projetos de Lei e outras Proposições – Contas do Governo) e na Secretaria da Comissão (Anexo II da Câmara dos Deputados, sala 12, térreo).

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecimento no art. 116, inciso II, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e aos Projetos de Decreto Legislativo será no período de **05 e 06/12/2013 – 2 (dois) dias**.

Informo, ainda, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, encontra-se disponível na página da Comissão na internet.

Atenciosamente,

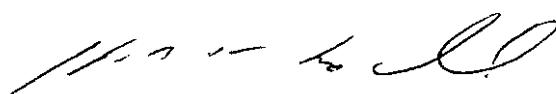

MARIA DO SOCORRO L. DANTAS
Secretaria de Comissão

CONCLUSÃO

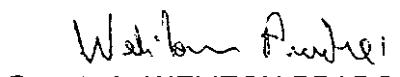
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO na continuação da Primeira Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2014, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado WELITON PRADO, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União, referentes ao exercício de 2009, conforme art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, através do **Aviso nº 10/2010-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 99 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO para 2009), a prestação de contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2009"*. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 5 e 06/12/2013 (2 dias), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Lobão Filho, Presidente, Eduardo Amorim, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata e Wilder Morais, e os Deputados Guilherme Campos, Terceiro-Presidente, Ademir Camilo, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Bohn Gass, Claudio Cajado, Dalva Figueiredo, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, José Rocha, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olimpio, Nelson Meurer, Nilda Gondim, Oziel Oliveira, Pedro Novais, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Ruy Carneiro, Sandro Alex, Severino Ninho, Weliton Prado, Weverton Rocha e Zezé Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 12 de fevereiro de 2014.



Senador LOBÃO FILHO
Presidente



Weliton Prado
Deputado WELITON PRADO
Relator